



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.026, de 29 de setembro de 2017.

**Altera disposições da Lei Municipal nº
1.720, de 31 de dezembro de 1997.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o *Caput* do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O valor venal do imóvel, com ou sem edificação, e da gleba, será determinado conforme formula de cálculo constante nas Tabelas VIII e IX, aplicando o fator de comercialização- FC.

Art. 2º Acrescenta §1º, §2º e §3º ao art. 8º, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

§1º. O fator de comercialização- FC, constante no caput deste artigo, corresponde a 0,20 (zero vírgula vinte).

§2º. Fica limitado em 20% o acréscimo aplicado sobre o valor do imposto calculado e lançado no exercício anterior, exceto em caso de ajuste de metragem.

§3º. O valor calculado não poderá ser inferior ao imposto cobrado no exercício anterior, exceto em caso de ajuste de metragem.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

I – revogado;

II - revogado;

III – revogado.

Art. 4º Fica Alterado o *Caput* do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O valor do metro quadrado de cada tipo de construção será fixado levando-se em os anexos da Tabela IX.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado;

IV - revogado;

V - revogado;

VI - revogado.

Art. 6º Fica Alterado o art. 12, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 12** - O valor venal do terreno resultará da aplicação da fórmula de cálculo constante na Tabela VIII”.

Art. 7º Fica Alterada a Tabela VIII, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a vigor conforme o anexo I:

Art. 8º Fica Alterada a Tabela IX, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a vigor conforme o anexo II:

Art. 9º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de setembro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 062/2017

Taquari, 28 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, altera disposições da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997- Código Tributário Municipal.

O presente projeto tem por finalidade atualizar o Código Tributário Municipal no que se refere a planta de valores dos imóveis deste município, uma vez que a última atualização ocorreu em 1997, sendo necessária sua revisão para trazer os valores dos imóveis a realidade atual.

A atualização da planta de valores deve levar em conta a justiça social para se cumprir o preceito da proporcionalidade.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.